



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
Seção de Administração Predial -SAPRE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de geradores (CATSER - **19810**).

2. FINALIDADE: Manutenção preventiva e corretiva de 3 (três) GRUPOS GERADORES pertencentes a este Tribunal, 02 (dois) da marca LEON HEIMER, sendo um localizado neste Tribunal na Rua Jaime Benévolo n.º 21, bairro Centro, com potência de 360 KVA, outro no Fórum Eleitoral Desembargador Péricles Ribeiro, Av. Almirante Barroso n.º 647, Praia de Iracema, com potência de 150 KVA, e o terceiro é um gerador móvel, de marca CUMMINS, de 25 KVA, modelo C25 D6, utilizado pela unidade móvel deste tribunal.

3. JUSTIFICATIVA: Como todo equipamento mecânico os geradores estão sujeitos a falhas e defeitos de funcionamento, e como tal necessitam de uma manutenção periódica para manter esses equipamentos em perfeita condição de funcionamento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Deverá a empresa CONTRATADA efetuar os serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva, procedendo na mesma ocasião, se necessário, a inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos nos locais, de acordo com a necessidade técnica, de todos as partes dos equipamentos, a fim de proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico;

4.2 Além das visitas mensais, deverá a empresa atender com presteza aos chamados da Seção de Administração Predial, no prazo máximo de 24 horas a contar da solicitação, sem nenhum ônus para a contratante, principalmente em período eleitoral.

4.3 Ficará por conta da CONTRATADA toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva, bem como pelo material necessário para a execução dos serviços, inclusive:

- a) *substituição e reparo de bomba d'água, mangueiras e tubos;*
- b) *substituição de peças danificadas e pintura dos gabinetes dos geradores (ITEM 4.5);*
- c) *limpeza do radiador/intercambiador a nível de oficina;*
- d) *revisão da bomba injetora e dos bicos injetores;*
- e) *recondicionamento de turbinas;*
- f) *desacoplamento de geradores para envio a oficina e reacoplamento;*
- g) *troca de juntas, válvulas termostática;*
- h) *demais serviços relacionados ao bom funcionamento dos geradores;*
- i) *limpeza do grupo gerador e quadro de comando com respectivos disjuntores.*

4.4 Não se enquadram no item 4.3 os serviços relacionados abaixo, os quais correrão por conta da contratante:

- a) *eventuais deslocamentos dos grupos geradores;*
- b) *atualizações de projeto em geral, alteração lógica de funcionamento.*

4.5 A CONTRATADA deverá realizar 03 (três) pinturas completas dos gabinetes, da seguinte forma:

- a) *15 dias após o início do contrato deverão ser pintados os gabinetes dos dois geradores;*
- b) *30 dias antes do término do contrato (ou antecipadamente se o gestor assim julgar necessário) deverá ser realizada uma repintura no gabinete do gerador localizado no Fórum eleitoral;*
- c) *Sobre a pintura:*
 - ✓ *Deverão ser utilizadas tintas automotivas na cor original do gabinete;*
 - ✓ *As peças oxidadas deverão ser substituídas, se necessário, sem ônus para este Tribunal;*

4.6 Em caso de oxidação leve, antes de receber a pintura tais ocorrências deverão ser tratadas com fosfatizante e aparelhadas com primer universal automotivo, sem prejuízo para as demais etapas como emassamentos, lixamentos, etc.

4.7 A Assistência Técnica deverá ser processada na presença de um servidor da CONTRATANTE, doravante denominado de "Acompanhante".

4.8 A empresa CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado pela Seção de Administração Predial deste TRE, principalmente quando for necessária a troca de peças e/ou acessórios.

4.9 A empresa CONTRATADA deverá comprovar que dispõe de corpo técnico próprio, com experiência na área do objeto deste contrato, necessários para a execução dos serviços.

4.10 A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços.

4.11 Numa ação de manutenção corretiva ou preventiva, se um técnico da empresa contratada causar algum dano ao equipamento ou patrimônio deste Tribunal, será de inteira responsabilidade da empresa, não podendo este Tribunal sofrer nenhum ônus.

4.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a CONTRATADA, sob pena da rescisão do mesmo.

4.13 A CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção a ser executado pelos técnicos nos geradores - ROTEIRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CHECK LIST, o qual deverá ser aprovado pelo gestor do contrato.

4.14 A manutenção corretiva compreenderá todos os serviços constantes na manutenção preventiva, além dos serviços eventualmente necessários, em decorrência de quaisquer defeitos, desgastes ou quebra dos equipamentos, **incluindo o fornecimento e substituição de qualquer peça que se faça necessário**, visando ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.15 Utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

4.16 Fica expressamente consignado que as especificações dos serviços aqui mencionados, não são exaustivas, comprometendo-se a empresa licitante vencedora a realizar todo e qualquer serviço de manutenção dos equipamentos que se fizerem necessários.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 A empresa deverá apresentar certidão de registro com o CREA/CE, além de atestado de capacidade técnica que comprove sua qualificação técnica para prestar o serviço, no momento da habilitação, nos termos do art. 30, I e II, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 Os licitantes deverão comprovar que possuem corpo técnico próprio, conforme especificado no item 6.4, com experiência na área do objeto deste projeto, necessários para a execução dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Termo de Referência, que deverá ser anexado ao contrato, em especial os prazos e especificações dos serviços.

6.2 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços.

6.3 Caberá à empresa prestar serviços mediante a utilização de profissionais com capacitação específica e comprovada, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, devendo se apresentarem ao trabalho uniformizados e identificados através de crachás.

6.4 Dispor no seu quadro de empregados e colocar a disposição deste TRE:

a) *01(um) engenheiro mecânico ou engenheiro elétrico, devidamente credenciados pelo CREA/CE e com comprovada experiência no ramo, através da apresentação de ARTs, o qual será o responsável técnico pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos;*

b) *01 (um) mecânico ou técnico especializados, responsável pela execução dos serviços de manutenção;*

6.5 Afastar, imediatamente, das áreas do Tribunal qualquer empregado seu, que venha criar embaraços ou dificuldades às exigências de serviços que lhe forem apresentadas.

6.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE.

6.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do TRE/CE.

6.8 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 A empresa se obrigará a manter profissional como reserva técnica, por qualquer motivo de faltas de seus funcionários, para execução dos serviços.

6.10 A equipe técnica deverá atender, de imediato, às solicitações de manutenção corretiva dos equipamentos, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no horário de 7:00 às 22:00h, devendo manter para isso contatos devidamente ativados, inclusive telefone celular.

6.11 O atendimento dos pedidos de emergência, no horário das 22:00 às 07:00h, ficará restrito aos casos em que houver necessidade de funcionamento deste Tribunal.

6.12 O tempo máximo de resposta a chamados - entendendo-se como sendo o período entre o registro do chamado e a chegada do técnico ao equipamento, será de 02 horas (120 minutos).

6.13 Caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, o TRE/CE deverá ser informado sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.

6.14 Fornecer relatório de visitas, discriminando todos os serviços realizados, as irregularidades encontradas nos equipamentos e apontando soluções para cada caso.

6.15 Fornecer relatório mensal de atividades, que acompanhará a nota fiscal, discriminando todos os serviços realizados, as irregularidades encontradas nos equipamentos, as peças substituídas e o visto do gestor do contrato, apontando ainda soluções para cada caso.

6.16 Corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização, dentro do prazo por ela estabelecido, arcando com as respectivas despesas.

6.17 Todo material, componentes e lubrificantes necessários para a execução dos serviços de manutenção, serão fornecidos pela contratada, e deverão estar dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante e de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes do país.

6.18 Prestar todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado pela Seção de Administração Predial deste TRE, principalmente quando for necessária a troca de peças e/ou acessórios.

7. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste projeto básico;

7.2 Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da mesma;

7.3 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.4 Notificar a Contratada por escrito sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

8. DO PREÇO E PAGAMENTO

8.1 Será contratada a empresa que atender as exigências deste projeto básico e apresentar a proposta de **menor valor global**.

8.2 O pagamento será realizado mensalmente após a certificação da nota fiscal pelo gestor do contrato, ocasião em que o Tribunal verificará a regularidade da contratada com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com os débitos trabalhistas (CNDT), e com as fazendas Estaduais e Municipais.

8.3 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$. 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.4 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente à nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

8.5 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8.6 A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes documentos:

a) *Relatório mensal de manutenção preventiva em cada grupo gerador;*

b) *Comprovante de regularidade fiscal, constatada através de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93 (item 7.2);*

c) *Declaração de Optante pelo Simples Nacional (item 7.6), se for o caso.*

9. SANÇÕES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO

9.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

9.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) *advertência por escrito;*

b) *multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, dobrável na reincidência, por dia de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;*

c) *multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial de qualquer exigência constante no Termo de Referência;*

d) *multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total de qualquer exigência constante no Termo de Referência;*

e) *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

f) *impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7.º da mesma lei.*

g) *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;*

9.3 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

9.4 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5 As sanções estabelecidas nos itens 8.2.a, 8.2.e, 8.2.f e 8.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 8.2.c e 8.2.d, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

9.6 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

9.7 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.8 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus, inclusive de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Este Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 O Gestor do contrato será o servidor **Nodge José Dantas Holanda**;

11.2 O gestor substituto será o servidor Felipe Leão de Araújo.

Fortaleza, 10 de maio de 2021.

Felipe Leão de Araújo
Seção de Administração Predial

De Acordo

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração

Obs.: eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico: seman@tre-ce.jus.br , ou ainda pelo telefone: (85) 3453-3759